

LEI Nº 6361/92

ALTERA E SUBSTITUI A MINUTA DE CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA LEI Nº [6277](#), DE 20 DE MAIO DE 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, alterada a minuta de que trata o artigo 3º da Lei nº [6277](#), de 20 de maio de 1992, que "CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a qual é substituída pela minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da mencionada lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, 22 de julho de 1992.

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A CASA DO RADIOAMADOR DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO (CETERP).

Pelo presente instrumento administrativo, nos termos dos artigos 8º, letra "a", inciso XIV e 102, ambos da [Lei Orgânica](#) do Município, e devidamente autorizadas pela Lei Municipal nº [6277](#), de 20 de maio de 1992, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, neste ato representada pelo seu titular, Dr. WELSON GASPARINI, brasileiro, casado, advogado, de ora em diante denominada "PREFEITURA", com a interveniência das CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. ROGELIO GENNARI, brasileiro, casado, advogado, de ora em diante denominada "CETERP"; e, de outro lado a CASA DO RADIOAMADOR DE RIBEIRÃO PRETO, sociedade civil sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu Presidente, de ora em diante denominada "CASA DO RADIOAMADOR", infra-assinados, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

O presente convênio tem por objetivo a instalação e funcionamento do SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO (SIC), visando:

- I - concentração de equipamentos de rádios-transmissores dos órgãos públicos civis e militares em central única;
- II - funcionamento dos rádios-transmissores em regime permanente, alimentados por carregadores e baterias;

III - atuar nos casos de calamidade ou utilidade pública, auxiliando a Defesa Civil;

IV - manutenção de equipe de operadores de rádios;

V - dar apoio técnico para a interligação de todos os equipamentos rádio-transmissores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CASA DO RADIOAMADOR:

Compete à CASA DO RADIOAMADOR:

I - compartilhar com a "PREFEITURA" e com a interveniente "CETERP", a utilização no Morro de São Bento, do imóvel por ela utilizado, com todos os equipamentos disponíveis nele instalados;

II - dar apoio técnico às operações, através de seus associados, devendo para tanto estabelecer os credenciamentos;

III - propor a PREFEITURA medidas que possam aprimorar o SISTEMA e manter contato com os órgãos públicos que se utilizem de equipamentos de rádio-transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA.

Compete a PREFEITURA, através da interveniente CETERP:

I - promover reformas e adaptações no prédio mencionado no item I da cláusula anterior, de forma a possibilitar a instalação do SISTEMA;

II - adquirir equipamentos para o funcionamento do SISTEMA, mediante solicitação da CASA DO RADIOAMADOR;

III - manter entendimentos com os órgãos públicos relacionados com a matéria e de prestação de serviço de utilidade pública;

IV - manter entendimentos com órgãos estaduais e federais na área de comunicações para o perfeito funcionamento do SISTEMA;

V - franquear instalações técnicas em outros pontos do território do município;

VI - gerenciar o SISTEMA em conjunto com as entidades signatárias deste convênio, ou por quem por elas for designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão cobertas através de recursos próprios da interveniente CETERP.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá prazo indeterminado, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser

denunciado a qualquer tempo, desde que por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas as atividades que se encontrem em curso neste período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes importará em rescisão do presente convênio. Igualmente ocorrerá a rescisão de pleno direito caso haja a superveniência de normal legal que o torne material ou formalmente impraticável seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas ou pendências decorrentes do presente convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Ribeirão Preto-SP.

Assim tendo ajustado, firma o presente convênio em três (03) vias de igual teor, na presente de duas (02) testemunhas.

Ribeirão Preto.